



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02835/12**

Objeto: Prestação de Contas Anual  
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Tacima  
Exercício: 2011  
Responsável: Ailton Alves de Lima  
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas. Recomendação.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00413/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA/PB, SR. AILTON ALVES DE LIMA**, relativa ao exercício financeiro de **2011**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** as referidas Contas;
- 2) **RECOMENDAR** à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacima no sentido de observar o que preceitua a Constituição Federal quando for elaborar o projeto de Lei que fixará os subsídios dos vereadores para o quadriênio 2013/2016 e que esse projeto obedeça o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 13 de junho de 2012**

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02835/12**

### RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo TC nº 02835/12 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Tacima/PB, Vereador Aílton Alves de Lima, relativa ao exercício financeiro de 2011.

A Auditoria deste Tribunal, com base nos documentos que compõe os autos, emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

- a) a Prestação de Contas foi apresentada ao TCE/PB no prazo legal, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 03/2010;
- b) a Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal n.º 127/2010 – estimou as transferências e fixou as despesas do Legislativo Municipal em R\$ 446.900,00;
- c) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 395.299,50;
- d) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 395.348,63;
- e) o total da despesa do Poder Legislativo alcançou o percentual de 6,82% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior
- f) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal corresponderam a 59,29% das transferências recebidas;
- g) a remuneração de cada Vereador correspondeu a 6,44% do subsídio recebido pelo Deputado Estadual;
- h) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, corresponderam a 1,59% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- i) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, atingindo 1,82% da RCL;
- j) os relatórios de gestão de fiscal foram devidamente publicados e encaminhados a esta Corte de Contas;
- k) o exercício analisado não apresentou registro de denúncia;
- l) a diligência in loco foi realizada no exercício analisado no período de 14 a 18 de maio de 2012.

Ao final do seu relatório, a Auditoria concluiu pelo atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e quanto ao exame dos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais ficou evidenciado a não existência de irregularidades. Contudo, sugeriu o Órgão Técnico recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Tacima para que sejam observados os limites constitucionais quando da elaboração do projeto de Lei que fixará os subsídios dos vereadores para o quadriênio 2013/2016 e que o projeto venha acompanhado de memória de cálculo e estudo de impacto orçamentário-financeiro para o exercício que entrará em vigor e nos dois subseqüentes, conforme estabelece a LRF.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tendo em vista a ausência de falhas na análise da prestação de contas em questão, PROponho que o Tribunal de Contas do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02835/12**

Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93:

1) *JULGUE REGULARES* as referidas Contas do Presidente da Câmara Municipal de Tacima, Sr. Ailton Alves de Lima, referente ao exercício de 2011;

2) *RECOMENDE* à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacima no sentido de observar o que preceitua a Constituição Federal quando for elaborar o projeto de Lei que fixará os subsídios dos vereadores para o quadriênio 2013/2016 e que esse projeto obedeça o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

É a proposta.

**João Pessoa, 13 de junho de 2012**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Em 13 de Junho de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL